GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023582.989.22-4
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.
Responsável(is): Reinaldo Inácio de Lima, Luciane Magalhães de Carvalho e Perla Paulo Pires (Dirigentes Regionais de Ensino), Rossieli Soares da Silva (Secretário da Educação) e Jorge José da Costa e Paulo Pereira (Prefeitos).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$ 1.880.759,53.
Advogado(s): Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP n° 212.125); Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932); Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP n° 230.471); Priscila Gomes Cruz (OAB/SP n° 280.973).

TC-023585.989.22-1
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.
Responsável(is): Luciane Magalhães de Carvalho (Dirigente Regional de Ensino), Rossieli Soares da Silva (Secretário da Educação) e Francisco Tadao Nakano (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$ 10.823.306,52.
Advogado(s): Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP n° 212.125); Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932); Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP n° 230.471); Priscila Gomes Cruz (OAB/SP n° 280.973).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS A CONTENTO. FALTA DE EXIGÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas correspondentes aos numerários confiados à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra pela Diretoria de Ensino da região de Itapecerica da Serra, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, nos exercícios de 2020 e 2021, conferindo-se reflexa quitação aos responsáveis, sem embargo de recomendação para que a Secretaria Estadual de Ensino promova as correções necessárias para garantir a apresentação integral dos documentos exigidos na comprovação da aplicação dos recursos repassados, em futuros ajustes, especialmente os relatórios de execução físico-financeira.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Carim José Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator